



agravada, na forma disposta no Art. 1019, inciso II, do CPC/15. Em seguida, dê-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça, retornando após para julgamento do recurso. Expedientes necessários. DESEMBARGADORA JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO Relatora - Advs: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Defensoria Pública do Estado do Ceará

Nº 0620773-04.2025.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Caucaia - Agravante: Estado do Ceará - Agravada: Lyandra Liz Barbosa Cavalcante, Menor Representada Por Sua Genitora Sheiliane Monteiro Barbosa - Custos legis: Ministério Público Estadual - DESPACHO Embora eletrônico os autos do processo principal, depreende-se que o Proc. nº 0206918-59.2024.8.06.0064 corre em segredo de justiça no âmbito do primeiro grau, não sendo possível visualizá-lo. Assim, e considerando que o presente recurso não foi instruído corretamente, intime-se a parte agravante para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, colacionar aos autos os documentos obrigatórios enumerados no Art. 1.017, inciso I, do CPC/15, sob pena de inadmissibilidade do presente agravo de instrumento. Expediente necessário. Fortaleza, data e hora informadas pelo sistema. DESEMBARGADORA JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO Relatora - Advs: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Defensoria Pública do Estado do Ceará

Nº 0621266-78.2025.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Tamboril - Agravante: MARA CRISTINA GOMES DE SOUSA JORGE, registrado civilmente como Mara Cristina Gomes de Sousa Jorge - Agravado: Município de Tamboril - Agravado: Instituto Consulpam Consultoria Público-Privada - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, defiro parcialmente o pedido de antecipação da tutela recursal para determinar que os agravados concedam acesso à autora ao resultado individual da sua prova objetiva, assim como à resposta do recurso por ela interposto em 15/01/2025, ambos no prazo de quinze dias úteis a contar da intimação desta decisão, sob pena de multa diária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) limitada a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Comunique-se, com urgência, o inteiro teor deste decisum ao juízo a quo. Intime-se a parte agravada para, querendo, contrarrazoar. Empós, apresentadas as razões adversativas ou transcorrido o prazo, abra-se vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. Expedientes necessários. Fortaleza (CE), data da inserção no sistema. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES Desembargadora Relatora - Advs: José Edilson Nogueira Ferreira (OAB: 50920/CE) - Rosineide Almeida Ribeiro (OAB: 50248/CE) - Procuradoria Geral do Município de Tamboril

Nº 0621813-21.2025.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Thalles Lemuel Silva de Lemos - Agravado: Município de Fortaleza - Ante o exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela recursal, mantendo a eficácia da decisão agravada até ulterior deliberação. Dê-se ciência ao Juízo a quo, para os fins devidos. Intime-se a parte agravada, na forma disposta no art. 1019, inciso II, do CPC. Expedientes necessários. Fortaleza, data e informadas pelo sistema. DESEMBARGADORA JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO Relatora - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria do Município de Fortaleza

Seção de Direito Privado

DESPACHOS - Seção de Direito Privado

DESPACHO

Nº 0632383-37.2023.8.06.0000 - Ação Rescisória - Fortaleza - Autor: L R P Representações Ltda - Réu: Prysman Cabos e Sistemas do Brasil S/A - Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar réplica, no prazo de 15 (quinze) dias.

Expedientes Necessários.

Fortaleza, .

DESEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Relatora - Advs: Marcio Militao Sabino (OAB: 7576/CE) - Dartanhan da Rocha Pereira (OAB: 8511/CE) - GUILHERME SAU (OAB: 469456/SP)

Nº 0638338-15.2024.8.06.0000 - Ação Rescisória - Autor: TORQUATO SERVICOS CONSTRUTORA E IMOBILIARIA EIRELI - Réu: FRANCISCO PORTELA DE VASCONCELOS - Assim, com supedâneo do art. 968, II, do CPC, intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o depósito prévio, sob pena de indeferimento da petição inicial. Expedientes Necessários. Fortaleza, 21 de fevereiro de 2025. DESEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Relatora - Advs: Jean Efferton Ribeiro Amorim dos Santos (OAB: 30960/CE)

ATAS DAS SESSÕES

ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 01/2025

SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO. Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), na Sala das Sessões do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 9 (nove) horas, teve lugar a Primeira Sessão Ordinária deste Colegiado no exercício de 2025, realizada no formato híbrido. Registrada a participação de forma presencial dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores: EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE – Presidente, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO,



JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA, JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA, EVERARDO LUCENA SEGUNDO, MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA, PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA e FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR; e, de forma remota, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS, ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA, FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e CLEIDE ALVES DE AGUIAR. Ausentes, por motivo de férias, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores CARLOS ALBERTO MENDES FORTE, DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pela Dra. MARIA AURENIR FERREIRA DE CARVALHO. Os trabalhos foram secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO, Secretário-Geral Judiciário. 1 – **APROVAÇÃO DA ATA**: Inicialmente, foi aprovada sem alteração a Ata da Sessão Ordinária nº 11/2024, de 16 de dezembro de 2024, havendo sido aprovada por unanimidade. 2 – **JULGAMENTOS**: 2.1 – **PEDIDO DE VISTA: AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0627072-46.2015.8.06.0000**, em que são autores PAULO ROBERTO BRASILEIRO MIRANDA e PAULA ROBERTA GUIMARÃES MIRANDA e réus JOSÉ CARLOS DE MORAIS e TEREZA CRISTINA JALLES DE MORAIS, sendo relator o Desembargador FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, o Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO que pedira vista dos autos na sessão extraordinária do dia 4 de novembro de 2024, divergiu do voto do Desembargador Relator, para julgar improcedente a presente ação rescisória, sendo seguido pelos Desembargadores JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA, JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA, ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA, EVERARDO LUCENA SEGUNDO, FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO, CLEIDE ALVES DE AGUIAR, MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA, PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA, RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO. O Desembargador Relator manteve o seu voto. O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE modificou o voto anteriormente lançado para acompanhar a divergência. A Seção de Direito Privado, por maioria, vencidos os Desembargadores FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR – Relator, CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO, julgou improcedente a ação rescisória; e, vencidos os Desembargadores JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA, MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA e FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, deixou de aplicar a multa por litigância de má-fé, nos termos do voto divergente do Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, designado para lavar o acórdão. 2.2 – **AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0620243-34.2024.8.06.0000**, em que é autora NATALIA TORRES PORTUGAL ARAUJO e réus MANGO CASA DE EVENTOS LTDA e ANA MARTHA ABREU COUTINHO, sendo relator o Desembargador ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA --- A Seção de Direito Privado, por unanimidade, julgou procedente o pleito autoral, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. 2.3 – **CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL Nº 0002661-41.2022.8.06.0000**, em que é suscitante o Des. JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO - Membro da 1ª Câmara Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e suscitado o Des. HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO - Membro da 1ª Câmara Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, sendo relator o Desembargador PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA --- A Seção de Direito Privado, por unanimidade, conheceu de ambos os conflitos (nºs 0002661-41.2022.8.06.0000 e 0002664-93.2022.8.06.0000), para dar-lhes provimento, visto a competência do desembargador suscitado, para processar e analisar ambos os recursos, tudo nos termos do voto do Relator. Impedido o Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. 2.4 – **CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL Nº 0002664-93.2022.8.06.0000**, em que é suscitante Des. JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO - Membro da 1ª Câmara Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e suscitada Des. MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA - Membro da 1ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, sendo relator o Desembargador PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA --- A Seção de Direito Privado, por unanimidade, conheceu de ambos os conflitos (nºs 0002661-41.2022.8.06.0000 e 0002664-93.2022.8.06.0000), para dar-lhes provimento, visto a competência do desembargador suscitado, para processar e analisar ambos os recursos, tudo nos termos do voto do Relator. Impedido o Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. 3 – **PROCESSOS ADIADOS**: 3.1 – **PEDIDO DE VISTA: AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0631022-82.2023.8.06.0000**, em que é autor BANCO BRADESCO S/A e réus INAVE S/A - INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO; INDÚSTRIA NAVAL DO CEARÁ S/A – INACE; INTERFRIOS - INTERCÂMBIO DE FRIOS S/A; ANTÔNIO GIL FERNANDES BEZERRA; ELISA MARIA GRADVHOL BEZERRA; LEAL & LEAL ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C; JOSÉ STELIO DIAS MAGALHÃES e BENEDITO DE CARVALHO REGO, sendo relatora a Desembargadora MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO. 3.2 – **PEDIDO DE VISTA: AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0631022-82.2023.8.06.0000/50000**, em que são agravantes BENEDITO DE CARVALHO REGO; JOSÉ STELIO DIAS MAGALHÃES; INDÚSTRIA NAVAL DO CEARÁ S/A – INACE; ELISA MARIA GRADVHOL BEZERRA; ANTÔNIO GIL FERNANDES BEZERRA; INTERFRIOS - INTERCÂMBIO DE FRIOS S/A; INAVE S/A - INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO e LEAL & LEAL ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C e INACE - INDÚSTRIA NAVAL DO CEARÁ S/A e agravado BANCO BRADESCO S/A, sendo relatora a Desembargadora MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO. 3.3 – **PEDIDO DE VISTA: AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0629281-75.2021.8.06.0000**, em que é autor INTER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A e réus FERNANDO ANTÔNIO COSTA E SILVA MARINHO e FC ENGENHARIA LTDA, sendo relator o Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. 3.4 – **AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0629281-75.2021.8.06.0000/50002**, em que são agravantes FERNANDO ANTÔNIO COSTA E SILVA MARINHO e FC ENGENHARIA LTDA e agravada INTER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, sendo relator o Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. 4. **PROCESSO RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DO DESEMBARGADOR RELATOR**: 4.1 – **AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0626896-23.2022.8.06.0000**, em que é autor JONAS SAULO LEORNE PONTES e réus FRANCISCO OSTERNO NETO e MARIA DE LOURDES BASTOS OSTERNO, sendo relator o Desembargador EVERARDO LUCENA SEGUNDO. 5. **DIVERSOS**: O Desembargador FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR fez registrar votos de sucesso ao Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, que assumirá o cargo de Vice-Presidente do TJCE, sendo seguido pelos demais membros do colegiado. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada. **SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 27 de janeiro de 2025.

Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE
Presidente

Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO
Secretário-Geral Judiciário



1ª Câmara de Direito Privado

DESPACHOS - 1ª Câmara de Direito Privado

DESPACHO

Nº 0000671-58.2014.8.06.0044/50001 - Embargos de Declaração Cível - Barreira - Apelante: Francisco Henrique E. Thomaz - Embargado: Francisco Henrique E. Thomaz - Embargado: Universal Unica do Caju Ltda - ISSO POSTO, não conheço dos embargos de declaração identificado como /50001, em razão da preclusão consumativa e da violação ao princípio da unicidade recursal. Fortaleza, 20 de fevereiro de 2025. Antônio Abelardo Benevides Moraes Desembargador Relator - Advs: Fabiano Silva Tavora (OAB: 15800/CE) - Joyce Holanda Costa Viana (OAB: 53394/CE) - Francisco Helder Alves do Nascimento (OAB: 8638/CE)

Nº 0000671-58.2014.8.06.0044/50000 - Embargos de Declaração Cível - Barreira - Apelante: Francisco Henrique E. Thomaz - Embargado: Francisco Henrique E. Thomaz - Embargado: Universal Unica do Caju Ltda - ISSO POSTO, conheço dos embargos de declaração, mas nego-lhes provimento. Fortaleza, 20 de fevereiro de 2025. Antônio Abelardo Benevides Moraes Desembargador Relator - Advs: Fabiano Silva Tavora (OAB: 15800/CE) - Joyce Holanda Costa Viana (OAB: 53394/CE) - Francisco Helder Alves do Nascimento (OAB: 8638/CE)

Nº 0006504-86.2009.8.06.0091 - Apelação Cível - Iguatu - Apelante: Jose Ilo Alves Dantas - Apelada: Maria das Gracas Nunes Bezerra - Apelado: Industria e Comercio de Arroz Bezerra Ltda - Custos legis: Ministério Público Estadual - Nos termos do art. 313, §2º, II, do CPC/2015, promova-se a intimação do(a) advogado da parte recorrente, por meio de publicação no Dje, de quem for o seu sucessor ou, se for o caso, dos seus herdeiros, por meio de edital, cujo prazo fixo em 30 (trinta) dias, nos termos do art. 259, III, devendo obedecer aos requisitos previstos no art. 257, do CPC/2015, para que manifestem interesse na sucessão processual e promovam a respectiva habilitação no prazo designado, regularizando, assim, a situação processual nestes autos. Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Execução de Expedientes de Direito Privado (NExE) para os necessários expedientes, devendo ser renovada a conclusão a este Relator quando superado o prazo de suspensão. Expedientes necessários. Fortaleza, data da assinatura digital. DESEMBARGADOR CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA Relator - Advs: Tibério de Melo Cavalcante (OAB: 15877/CE) - Vicente Bandeira de Aquino Neto (OAB: 9665/CE) - Raimundo Ernandes de Sena (OAB: 4179/CE) - Francisca Neuma de Souza Cavalcante (OAB: 4035/CE)

Nº 0006745-97.2016.8.06.0161/50002 - Embargos de Declaração Cível - Santana do Acaraú - Embargante: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Embargado: Joaquim Aristides Amancio - Intime-se para apresentação de contrarrazões. Expedientes necessários. Fortaleza, data assinatura eletrônica. DESEMBARGADOR CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA Relator - Advs: Thiago Barreira Romcy (OAB: 23900/CE) - Expedito Augusto Costa Carneiro (OAB: 26197/CE)

Nº 0050694-22.2021.8.06.0154/50000 - Embargos de Declaração Cível - Quixeramobim - Embargante: Banco do Brasil S/A - Embargada: Ivaneide do Carmo Ferreira - Nos termos do artigo 1.023, § 2º do CPC, intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se. Expediente necessário. Fortaleza, data e hora informadas no sistema.

EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE Relator - Advs: Wilson Sales Belchior (OAB: 17314/CE) - Pedro Igor Pimentel Azevedo (OAB: 31391/CE) - Roberto Arruda Cavalcante (OAB: 15304/CE) - Pedro Victor Pimentel Azevedo (OAB: 31392/CE) - Libânia Thayná Rabelo Sabóia (OAB: 43807/CE)

Nº 0052477-65.2021.8.06.0084/50000 - Embargos de Declaração Cível - Guaraciaba do Norte - Embargante: Banco Pan S/A - Embargado: José Gerardo Fernandes dos Santos - Nos termos do artigo 1.023, § 2º do CPC, intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se. Expediente necessário. Fortaleza, data e hora informadas no sistema.

EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE Relator - Advs: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 23255/PE) - Maria Lúcia Melo Soares (OAB: 38523/CE) - Antônio Cláudio Lopes de Sousa (OAB: 24510/CE)

Nº 0111248-62.2019.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível - Fortaleza - Embargante: Antonia Fatima Pereira Barbosa - Embargante: Samia Waleska Pereira Barbosa de Carvalh - Embargante: Francisco Jose Pereira Barbosa - Embargante: Francisco Gualbernei Alves de Andrade - Embargado: Francisco Gualbernei Alves de Andrade - Nos termos do artigo 1.023, § 2º do CPC, intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se. Expediente necessário. Fortaleza, data e hora informadas no sistema.

EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE Relator - Advs: Sâmia Waleska Pereira Barbosa de Carvahó (OAB: 52615/DF) - Renata Andrade Pinheiro (OAB: 10064/CE) - Francisco de Assis Filgueira Mendes Junior (OAB: 27149/CE) - Elisberg Francisco Bessa Lima (OAB: 17078/CE)

Nº 0139726-22.2015.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apte/Apdo: Lígia Sales Silveira - Apte/Apdo: Delean Casemiro Peixoto Medeiros - Apte/Apdo: Libania Melo Nunes Fialho - Com efeito, concedo às referidas apelantes o prazo de 05 (cinco) dias para que seja realizado o recolhimento do preparo em dobro, nos termos do art. 1.007, §4.º, sob pena de não conhecimento deste recurso. Intimem-se. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora da assinatura digital. Desembargador Emanuel Leite Albuquerque Relator - Advs: Liliane Olimpio Feitoza Nogueira (OAB: 15495/CE) - Tânia Feitoza Nogueira (OAB: 40543/CE) - Enísio Correia Gurgel (OAB: 20965/CE) - Francisco Mardônio de Oliveira (OAB: 6099/CE) - Cícero Delano Holanda Araújo